



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 254/DGAC, DE 13 DE JULHO DE 1992

Estabelece para fins de aplicação do “caput” do art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565 de 19 DEZ 86, parâmetro para atualização de multas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento de Aviação Civil, e de acordo com a Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991 e o Decreto nº 89.121 de 06 de dezembro de 1983, resolve:

Art. 1º – Adotar a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para cobrança de multas de qualquer natureza.

Art. 2º – A autoridade aeronáutica poderá aplicar, além da multa, penalidades administrativas para os casos em que incidir atraso no pagamento de multas.

Parágrafo único – Quando for constatada a inadimplência do infrator, fica a autoridade aeronáutica competente autorizada a não aceitar qualquer Plano ou Notificação de Vôo, ficando o infrator impossibilitado de operar suas aeronaves.

Art. 3º – Satisfeitas as exigências que deram origem a penalidade e comprovada a liquidação do débito existente, o Plano ou Notificação de Vôo será aceito.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten. Brig.-do-Ar Sérgio Luiz Bürger
Diretor-Geral